



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 32/09

Processo Administrativo nº 08/10/55.746

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Pregão Presencial nº 270/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, decorrente do Pregão Presencial nº 270/2008 objeto do processo administrativo nº 08/10/55.746, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Serviço Móvel Pessoal e Serviço de Conectividade para acesso a internet através de placa PCMCIA/EDGE/EVDO e/ou conexão via USB, com comodato de equipamentos, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido na Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pelo Departamento Administrativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SMA, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Código	Item	Descrição do Serviço	Un.	Qtde. estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
39635	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)					
	1.1	ASSINATURA SMP	LINHA	100	12,60	1.260,00	
	1.2	VC – 1 – MÓVEL FIXO	MINUTOS	13466,12	0,25	3.366,53	
	1.3	VC – 1 - MÓVEL - MÓVEL	MINUTOS	14417,60	0,25	3.604,40	
	1.4	VC – 1 – OUTRAS OPERADORAS	MINUTOS	19240,62	0,25	4.810,16	
	1.5	VC – 2 – MÓVEL FIXO	MINUTOS	1432,31	0,63	902,36	
	1.6	VC – 2 – MÓVEL – MÓVEL	MINUTOS	1528,53	0,36	550,27	
	1.7	VC – 2 – OUTRAS OPERADORAS	MINUTOS	528,60	1,14	602,60	
	1.8	VC – 3 – MÓVEL – FIXO	MINUTOS	303,88	0,63	191,44	
	1.9	VC – 3 – MÓVEL – MÓVEL	MINUTOS	301,08	0,36	108,39	
	1.10	VC – 3 – OUTRAS OPERADORAS	MINUTOS	335,01	1,14	381,90	
	1.11	DSL 1	MINUTOS	171,70		-	
	1.12	DSL 2	MINUTOS	142,16		-	
	1.13	AD – ADICIONAL POR CHAMADA RECEBIDA	EVENTO	155,00		-	
	1.14	AD – ADICIONAL POR CHAMADA ORIGINADA	EVENTO	245,00		-	
	1.15	ROAMING INTERNACIONAL – CHAMADAS RECEBIDAS	MINUTOS	155,00	6,25	968,75	
	1.16	ROAMING INTERNACIONAL – CHAMADAS ORIGINADAS	MINUTOS	245,00	11,35	2.780,75	
	1.17	IDENTIFICADOR DE CHAMADAS	EVENTO	100		-	
	1.18	CAIXA POSTAL	MINUTOS	240,00	0,25	60,00	
	1.19	TORPEDO	EVENTO	425	0,30	127,50	
	1.20	SMS	EVENTO	180	0,30	54,00	
	1.21	ENVIO DE FOTOS, IMAGENS E SONS	EVENTO	150	0,60	90,00	
	1.22	WAP	KB	287,44	2,53	726,17	
	1.23	CONFERÊNCIA A TRÊS	LINHA	100		-	
	1.24	BLOQUEIO PARA RECEBIMENTO DE CHAMADA A COBRAR	EVENTO	100		-	
	1.25	BLOQUEIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS	EVENTO	100	4,90	490,00	
	(A) VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)						21.075,22
2	PLACA DE DADOS PARA ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE NOTBOOK						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE ATRAVÉS DE PLACA PCMCIA/EDGE/EVDO COM A RESPECTIVA LINHA DE ACESSO OU CONEXÃO VIA USB, SEM NECESSIDADE DE PROVEDOR DE ACESSO, ACIMA DE 01 (UM) GB, PACOTE ILIMITADO, ABRANGENDO ROAMING INTERNACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO EM NOTEBOOK, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS.	EVENTO	05	119,90	599,50
2.2	ROAMING INTERNACIONAL, MB TRAFEGADO	MB	400	36,00	14.400,00
(B) VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)				14.999,50	
VALOR GLOBAL MENSAL [(A) + (B)] (R\$)				36.074,72	

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 432.896,64 (quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato no foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números:

08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310.000.339039;

07120.12.122.2002.4188.070096.0101.210000.339039.58;

07120.12.122.2002.4188.070096.0101.220000.339039.58;

097200.09721.08.243.2002.4189.090180.0101510.000.339039, conforme fls. 39; 41 e 43 respectivamente.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços unitários constantes deste contrato serão reajustados após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com o seguinte:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço unitário reajustado;

P_0 = Preço unitário vigente;

IPCA - Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

$IPCA_1$ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

$IPCA_{12}$ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 21.644,83 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de SEGURO GARANTIA, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.



7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As faturas mensais deverão ter uma única data de vencimento a ser estabelecida por ocasião da entrega dos equipamentos pela empresa vencedora do certame.

8.2. A documentação de cobrança, apresentada de forma individual por aparelho habilitado e por fatura totalizadora, deverá ser remetida à Prefeitura Municipal de Campinas, Departamento de Administração, Av. Anchieta nº 200, 16º andar - Centro - Campinas; com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de seu vencimento.

8.3. A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal de Serviço/Conta Telefônica que contenha as informações necessárias para a conferência do serviço executado, com a discriminação do aparelho e de todos os tipos de ligações realizadas e detalhadas por terminal, tanto em meio digital como impresso, e apresentar:

8.3.1. Fatura mensal por aparelho, contendo detalhamento das ligações: data, hora, duração, área de registro de origem e de destino, código de acesso chamado, tipo de chamada e valor das ligações cobradas, totalizando os minutos de conversação e o custo por tipo de chamada (VC1-F, VC1-M, VC1-I, VC2-F, etc...) ou serviços utilizados;

8.3.2. Relatório - resumo mensal por aparelho, contendo o total das ligações efetuadas, em minutos de conversação e os custos correspondentes, demonstrados por tipos de chamada (VC1-F, VC1-M, VC1-I, VC2-F, etc...) ou serviços utilizados e/ou cobrados, bem como as respectivas totalizações;

8.4. Sendo identificada cobrança indevida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.4.1. Na Nota Fiscal de Serviço - o **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** solicitando correção e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida.

8.4.2. Após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço - o **CONTRATANTE** comunicará os fatos à **CONTRATADA**, a fim de que seja efetuada a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

8.5. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;

9.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos preceitos legais vigentes e das regras estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

9.3. A cada 12 (doze) meses do contrato, caso venha a ser prorrogado, os aparelhos cedidos em comodato deverão ser recolhidos e substituídos por novos e tecnologicamente atualizados, respeitando as classes indicadas neste projeto, com características técnicas iguais ou superiores às dos aparelhos recolhidos.

9.4. Disponibilizar o serviço no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

9.5. Indicar e manter preposto para representar a **CONTRATADA**, com a responsabilidade de acompanhar as solicitações do **CONTRATANTE** (*BackOffice*), tanto em assuntos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

técnicos como em assuntos comerciais/financeiros, informando o número de telefone móvel para contato.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por correio eletrônico (e-mail) ou documento administrativo, através do consultor designado para o acompanhamento do contrato.

9.7. Levar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;

9.8. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto desta contratação.

9.9. Prestar os serviços, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programados e devidamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

9.10. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana durante toda a vigência do contrato, através de chamadas telefônicas, correio eletrônico (e-mail), documento administrativo ou sistema “on-line” via *internet*, protegido por senha, ao **CONTRATANTE**, a fim de que seja possível alterar serviços ou registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado.

9.11. Disponibilizar uma linha direta para que, a critério do **CONTRATANTE**, possa configurar e programar seus aparelhos independentemente de ações por parte da **CONTRATADA**.

9.12. A **CONTRATADA** deverá manter serviço anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade dos serviços, sem a troca de número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional.



9.13. O modelo do aparelho, em caso de mudança pela **CONTRATADA**, deverá ser apresentado ao Departamento de Administração, para aprovação, preservadas as características mínimas.

9.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.15. Substituir todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos de fabricação, sem que isto acarrete ônus para o **CONTRATANTE**.

9.16. A **CONTRATADA** deverá permitir a comunicação entre os aparelhos contratados, no serviço de voz, sem custos.

9.17. A **CONTRATADA** deverá, sem ônus adicionais, oferecer treinamento que possibilite o gerenciamento do sistema on-line disponibilizado para otimizar o uso dos aparelhos, bem como, prestar informações aos usuários da PMC quanto à forma mais adequada e econômica para realizar as ligações de comunicação móvel.

9.18. A **CONTRATADA** deverá, a qualquer momento, mediante solicitação, alterar o plano de serviço contratado.

9.19. A **CONTRATADA** deverá, a qualquer momento, mediante solicitação, efetuar, sem ônus adicionais, o bloqueio e desbloqueio para:

- a) Ligações locais;
- b) Ligações interurbanas;
- c) Ligações internacionais.

9.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.21. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar via on-line, sistema de serviços para controle de ligações, de acordo com o perfil de cada usuário, para a qualquer momento, independentemente de ações por parte da **CONTRATADA**, alterar o plano de serviço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.22. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa **CONTRATADA**, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

9.23. Atender as demais condições previstas no Projeto Básico – Anexo I.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.1.2. Utilizar os serviços dentro dos padrões usuais da **CONTRATADA**;

10.1.3. Notificar à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades verificadas na prestação do serviço;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos;

10.1.5. Efetuar o ressarcimento à **CONTRATADA** dos valores referente à franquia do seguro no caso de perda ou má utilização do aparelho;

10.1.6. Devolver à **CONTRATADA** os equipamentos de comunicação móvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

11.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 11.1.2 a 11.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Projeto Básico.

13.3. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 270/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/55.746.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 523 a 525 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato, exceto para os serviços de VC-2 – outras operadoras, VC-3 – outras operadoras e Roaming Internacional, conforme previsto em Regulamento próprio da Anatel.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O **CONTRATANTE**, por meio do Departamento Administrativo - SMA, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Departamento Administrativo - SMA, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de prestar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 01 de abril de 2009.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

CLARO S.A.

Representante Legal: Bernardo Kos Winik Representante Legal: Sérgio Adriano Pelegrino

RG nº 15.931.845-2

RG nº 18.822.012

CPF nº 105.112.858-76

CPF nº 094.908.008-05